ZONA ELEITORAL PORTO ALEGRE
Fl. 46

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2ª ZONA ELEITORAL – PORTO ALEGRE-RS

Av. Padre Cacique, 96 – Fones (51) – 3230-9641

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Victor Luiz Barcellos Lima, Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2014.

Vicente Olir Pilatti,
Chefe da 2ª Zona Eleitoral

Processo PET n. 90-23.2014.6.21.0002

Vistos.

Primeiramente, reitero os termos da decisão proferida no processo PET n. 33-05.2014.6.21.0002, a que refere o Ministério Público Eleitoral (MPE) à fl. 3, verso.

Ainda, em atenção à petição do MPE de fls. 2/4, determino a intimação dos partidos políticos, por e-mail, para que observem, de imediato, nas vias e canteiros públicos junto ou próximos à estação rodoviária de Porto Alegre, a distância mínima de 1,5m entre a propaganda e o meio-fio, conforme estabelecido na Ata. n. 002/2014 desta ZE/RS, sob as penalidades da legislação eleitoral, especialmente a prevista no artigo 347 do Código Eleitoral, devendo os partidos repassarem o comunicado aos respectivos candidatos.

Outrossim, determino que as inspeções diárias realizadas por equipe desta 2ª ZE/RS concedam especial atenção ao local, recolhendo-se os cavaletes que não respeitem a distância mencionada, com o pertinente registro fotográfico, para eventual aplicação de multa em expediente próprio.

Diligências legais.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2014.

Victor Luiz Barcellos Lima,
Juiz Eleitoral da 2ª Zona